



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**DECISÃO COREN-AM Nº 117/2023**

Regulamenta, no âmbito do Conselho Regional e Enfermagem do Amazonas, a concessão da Comenda Professora Josephina de Melo a personalidades que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem Amazonense.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-AM nº 01, de 08 de janeiro de 2013 e homologada pela Decisão Cofen nº 27/2013, de 15 de março de 2013 e;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen nº 74/1982, que dispõe sobre a criação e concessão de honrarias na área de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução Cofen nº 482/2015 – alterada pelas Resoluções Cofen nº 601/2019, nº 676/2021 e nº 699/2022

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a Comenda Josephina de Melo que tem sido outorgada desde o ano de 2019 à personalidades que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento da Enfermagem Amazonense;

**CONSIDERANDO** tudo quanto consta dos autos do Processo Administrativo Coren-AM nº 264/2023;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a deliberação do Plenário do Cofen em sua <sup>a</sup> Reunião Ordinária de Plenário, realizada em 27 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamenta a Comenda Professora Josephina de Melo a ser outorgada a personalidades que tenham prestados relevantes serviços à Enfermagem, e contribuído de forma significativa para seu reconhecimento e o aprimoramento da Enfermagem no Amazonas.

**Art. 2º.** A Comenda Professora Josephina de Melo, regulamentada neste Ato, constará de uma Placa e um Diploma, e será concedido pelo Coren-AM através de Decisão, por proposição de Conselheiros Regionais/Plenário do Coren-AM bem como público externo por meio de indicação, obedecendo aos critérios estabelecidos no Regulamento da Comenda Professora Josephina de Melo, anexo indissociável desta Decisão.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

§1º. A insígnia constituída neste ato será uma placa em acrílico ou vidro, no centro a inscrição “Comenda Professora Josephina de Melo”, bem como a indicação do ano em conformidade com o Regulamento a Comenda Professora Josephina de Melo.

§2º. O Diploma, constituído neste ato, será assinado pelo(a) Presidente do Coren-AM e nele constará: o nome do(a) agraciado(a) pela Comenda Professora Josephina de Melo e de cada lado a sua representação, sendo do lado esquerdo o anverso e do lado direito o reverso, o nome, a filiação, a categoria profissional, o número de inscrição do Coren do agraciado; bem como o número e a data da Decisão que aprovou a proposição da homenagem, a data da entrega em conformidade com o modelo anexo do Regulamento da Comenda Professora Josephina de Melo.

§3º. A Comenda Professora Josephina de Melo, regulamentada neste Ato, será outorgada apenas uma vez a cada personalidade viva, ou como homenagem póstuma.

**Art.3º.** A Solenidade de entrega da honraria será anual, por ocasião da Semana de Enfermagem, e será definida previamente por Decisão que aprovar a lista de homenageados.

**Art. 4º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de abril de 2023.

**SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO**

Presidente

**COREN-AM nº 128.090-ENF**

**JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO**

Conselheiro Secretário

**COREN-AM nº 114.416-ENF**



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**  
Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA JOSEPHINA  
DE MELO**

(ANEXO DECISÃO COREN-AM Nº 117/2023)

**Art. 1º.** A Comenda Professora Josephina de Melo é honraria concedida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas e será outorgado conforme o disposto na Decisão Coren-AM e neste Regulamento.

**Art. 2º.** A insígnia e respectivo diploma terão sua concessão destinada a personalidades aprovadas pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem bem como indicação do público externo por meio de enquetes nas mídias sociais oficiais designada por ato decisório do Presidente e do Primeiro Secretário.

**Art. 3º.** A personalidade a que se refere a Decisão Coren-AM nº 117/2023 e este Regulamento será profissional da Enfermagem que tenha se distinguido pelo exercício profissional exemplar e/ou contribuído para o desenvolvimento da Enfermagem no Estado do Amazonas, no âmbito da assistência, da administração, do ensino, da pesquisa ou da organização civil da categoria profissional, como forma de expressar o reconhecimento da profissão pelos bons serviços prestados.

**Parágrafo único.** A personalidade indicada, referida no “caput” deste artigo, não poderá recair sobre Conselheiros Regionais ou Federais no exercício do mandato.

**Art. 4º.** A proposição da personalidade a ser agraciada será definida por:

**a.** Indicação de 50% dos homenageados pelo Conselheiros Regionais/Plenário do Coren-AM com base nos critérios elencados neste regulamento.

**b.** Indicação de 50% dos homenageados pelo público externo através de enquete ou outra modalidade a ser publicada nas mídias oficiais do Coren-AM com posterior homologação pelo plenário do Coren-AM.

**Art. 5º.** São critérios para concessão da Comenda Professora Josephina de Melo:

**a.** Ser profissional de Enfermagem devidamente inscrito e em situação de regularidade com suas obrigações junto ao Coren-AM, observado o disposto nos Artigos 4º e 5º da Resolução Cofen nº 74/1982;

**b.** Ter conduta ético-profissional irrepreensível, sem ter sido submetido a processo ético-disciplinar ou administrativo imposto pelo Sistema COFEN/Conselhos Regionais



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

conforme disciplina o art. 6º da Resolução Cofen nº 74/1982 ou nos locais onde desempenha/ou suas funções;

- c. Ter participado expressivamente das lutas pelo desenvolvimento da Enfermagem comprovado pela instância onde operou ou pelo Curriculum vitae;
- d. Ter o mérito comprovado por documento descritivo das razões pelas quais é indicado para receber o presente prêmio.
- e. Tratando-se de profissional de Enfermagem estrangeiro, que tenha sua situação funcional devidamente legalizada perante às leis brasileiras:

**Art. 6º.** A indicação do agraciado será acompanhada pelos seguintes documentos:

- a. Curriculum vitae sem distinção de formato;
- b. Cópia da identidade profissional ou documento de estrangeiro autorizado;
- c. Documento descritivo do mérito;
- d. Declaração emitida pelo Coren-AM de sua regularidade e idoneidade, bem como de documento comprobatório de sua idoneidade no serviço.

**Art. 7º.** A indicação dos agraciados pelos Conselheiros Regionais/Plenário do Coren-AM e pelo público externo será mantida em segredo de forma a preservar a identidade dos não premiados. A identidade do proposto também será de circulação restrita até o momento de entrega do prêmio.

**Art. 8º.** O Coren-AM comunicará o ato decisório ao profissional proposto através de ofício que conterà o autor da proposição, a razão da indicação, cópia da Decisão que regulamenta a concessão da comenda e seu respectivo anexo, bem como a definição do local, data e hora para a entrega da honraria.

**Art. 9º.** A Comenda Josephina de Melo será entregue em sessão em evento reservado em alusão a Semana de Enfermagem, devendo esta constar da programação oficial do evento.

**Art. 10.** O Coren-AM manterá registro dos agraciados com a Comenda Josephina de Melo em livro próprio sob a guarda da Secretaria, onde constará além do nome, um resumo biográfico do profissional, o proponente e as razões da premiação.

**Art. 11.** O Coren-AM divulgará, através de seus órgãos oficiais, o nome do agraciado acompanhado de um resumo biográfico do profissional, o proponente e as razões da premiação.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS**

Autarquia Federal – Lei Nº 5.905/73

**Art. 12.** O Coren-AM, à vista de comprovada ofensa à Enfermagem ou às suas normativas pelo agraciado, poderá revogar o ato decisório que concedeu a honraria, eliminando seus efeitos temporariamente ou em definitivo.

**Art. 13.** Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren-AM.

**Art. 14.** Este regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo, conforme deliberação do Plenário do Coren-AM.